

**ETP**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

O presente estudo técnico preliminar busca analisar a viabilidade em realizar a **Contratação de serviços de Médico Clínico Geral para Unidade de Saúde**, em atendimento ao Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pedro Gomes/MS.

**1. DOS DADOS DO PROCESSO**

**DFD nº 017/2025**

**Secretaria Demandante - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**2. REGIME REGENTE:**

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:**

Além da Lei Federal nº 14.133/21, também devem ser considerados o Decreto Municipal nº 05/2024 (Art. 83 a 92), a Lei Complementar nº 123/06 e alterações bem como Resolução nº 88/2018 TCE/MS e alterações e Decreto Municipal nº 069/2025 – Nomeia a Comissão Especial de Credenciamento

**2.2 LICITAÇÃO ANTERIOR**

Até a presente data, não há registro de licitação anterior promovida por este Município com objeto idêntico ao ora proposto, voltado à contratação de médico por horas trabalhadas.

Há dados de contratação anterior similar para esse objeto de contratação de serviços médicos por plantão de 12 horas trabalhadas no Município de Pedro Gomes.

**Processo Licitatório: 079/2024**

**Processo administrativo: 103/2024**

**Credenciamento médicos para atendimento no Hospital Demetria Albano Ramos**

**Valor Homologado: R\$ 1.480.200,00**

Dessa forma, não há histórico de consumo relacionado ao objeto, tampouco contratos similares formalizados anteriormente que sirvam como parâmetro de comparação ou avaliação de desempenho.

Após a realização de diligências nos sistemas informatizados de gestão administrativa e nos arquivos físicos da municipalidade, não foram localizados registros de processos administrativos, termos de referência, estudos técnicos ou quaisquer documentos que evidenciem contratações anteriores voltadas à contratação desse mesmo objeto.

Dessa forma, considera-se **prejudicada a possibilidade de análise de eventual contratação anterior para o mesmo objeto**, por inexistência de registros formais disponíveis, sendo plenamente legítima a tramitação autônoma da presente contratação, com base nas justificativas



técnicas e nos elementos de planejamento ora constantes nos autos.

### 2.3. FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a relação anexa.

### 2.4 ESCOLHA DA MODALIDADE e NATUREZA

Credenciamento é considerado um procedimento auxiliar de licitação e está previsto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Art. 6º, XLIII da Lei 14.133/2021 define **Credenciamento como**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Já o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta que **é inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de "... IV - objetos que devam ou **possam ser contratados por meio de credenciamento**".

O Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 relaciona o que são procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei em seu inciso I – credenciamento.

E no Art. 79 transcrito abaixo, esclarece a aplicabilidade do credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;



V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No Decreto Municipal nº 05/2024, os Arts. 83 a 92 apresenta a aplicabilidade do Procedimento Auxiliar através do Credenciamento.

### **2.5. Do credenciamento**

As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

As Pessoas Jurídicas e físicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento conforme será disposto no Edital de Credenciamento. (os interessados tanto CNPJs quanto CPFs poderão credenciar)

Todos os interessados que protocolarem a documentação e cumprirem todos os requisitos exigidos no Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e será elaborado o Termo de Credenciamento/Contrato, cujo extrato será publicado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse e desde que atenda os requisitos para habilitação.

A empresa deverá credenciar somente os itens que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.



Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

## 2.6. Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas habilitadas serão credenciadas. A administração possui uma demanda mensal específica para atender às necessidades das unidades de saúde, que inclui:

- 01 Médico Clínico Geral em horas trabalhada para 12 meses para atender à demanda reprimida do município e garantir a continuidade dos tratamentos.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de atendimento de qualidade e ético para suprir a demanda do município. As contratações serão baseadas na demanda do município, conforme citado acima. Se os primeiros profissionais credenciados não suprirem a demanda, será chamado o próximo credenciado da lista de espera.

A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda: data de credenciamento ou sorteio. Os serviços serão solicitados pela Secretaria demandante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição.

Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista. Se a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior a 5 dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços e este credenciado não tenha disponibilidade, ele dará a vez ao próximo da lista de credenciados, mas manterá sua colocação na lista de credenciados.

A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida. Não há impedimento para que o mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

## 2.7. SIGILO DO ORÇAMENTO (Art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

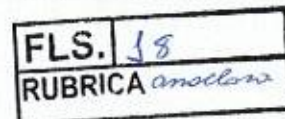
Não se aplica.

## 2.8 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

No presente caso, verificou-se a necessidade é única e exclusivamente para atender a Secretaria de Saúde e Saneamento.

## 3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Justificativa da necessidade da contratação:



A Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes, através do Fundo Municipal de Saúde sob o CNPJ nº 10.693.916/0001-28, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município. A Secretaria detectou a necessidade de contratar médico com especialidade em clínica geral para atender os serviços médicos junto à rede municipal de saúde de Pedro Gomes, com intuito de sanar a insuficiência destes profissionais concursados e atender a sobrecarregada, demanda em atendimentos de saúde a população.

A contratação desse profissional é necessária para garantir a continuidade e a ampliação dos serviços públicos essenciais de saúde, bem como para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A falta desses serviços pode comprometer o atendimento e colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitam de atendimento público de saúde.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Além disso, os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Essa contratação é respaldada pela Constituição Federal e pela Lei Federal 8.080/90, que estabelecem as diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de saúde no Brasil. A contratação de profissionais médicos é uma medida necessária para garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade à população de Pedro Gomes.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde.

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a



fim de complementar os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina a Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 8.080/90.

A escolha da prestação de serviço por horas trabalhadas e não por plantão, se deve ao fato de ser uma Unidade Básica de Saúde, e pelo levantamento de trabalho que poderá ser estipulado entre 5 horas á 8 horas por dia.

Justificamos também que no mês de outubro de 2025, foi feito um processo seletivo para o cargo de médico, mas o mesmo ficou em status de deserto, pois a remuneração de R\$ 9.300,28 não foi atrativa, para captação desse profissional, conforme Edital nº003/2025 no site oficial de Prefeitura Municipal de Pedro Gomes.

Segue em anexo o edital de inscitos:

- Necessidade de contratação de médico para atender a demanda;

A gestão anterior chamava um médico do hospital para fazer plantão para atendimento e eliminar fila. Em 2025, iniciou o fluxo de lançamento no sistema de agendamento da semana, deixando muitos atendimentos clínicos de unidade básica no hospital.

- Levantamento de atendimento do mês de janeiro a novembro:

I. Atendimentos realizados pelos médicos do MAISMEDICO;

MEDICOS UNIDADES		
Profissional	Atendimento	Execução
Drº Rafael	2.992	Média de 272 atendimentos por mês
Drª Ana Sela	3.205	Média de 292 atendimentos por mês
<b>Total de Atendimento Geral</b>	<b>6.197</b>	<b>94% dentro da normalidade</b>

II. Fluxo de atendimento no hospital é alto;



MÉDICOS HOSPITAL	
Profissional	Atendimento
Dr <sup>a</sup> Tatiana	1.149
Dr <sup>o</sup> Lucas	3.069
Dr <sup>a</sup> Heliana	54
Dr <sup>a</sup> Mirian	355
Dr <sup>a</sup> Neuzeli	722
Dr <sup>o</sup> Pedrinho	113
Dr <sup>a</sup> Milene	28
Dr <sup>o</sup> Marcos	3.079
Dr <sup>a</sup> Denise	1.317
Dr <sup>a</sup> Renana	1.153
<b>Total de Atendimento Geral</b>	<b>11.042</b>

#### 4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme estudo nos atendimentos prestados pelos médicos clínico geral do MAISMEDICOS, bem como, considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a especificação técnica e a quantidade para atender a necessidade da Administração Pública seguem abaixo.

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida
01	<b>MEDICO CLINICO GERAL</b> Observação: Secretaria necessita de um Medico Clinico geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e contínuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade. Requisitos: - Graduação em Medicina - Registro no CRM - Experiência em clínica geral - Conhecimento em medicina interna e cuidados primários. Responsabilidades: - Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos	2400	Horas



<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas</li> <li>- Prescrever medicamentos e terapias</li> <li>- Realizar exames físicos e solicitar exames complementares</li> <li>- Manter registros médicos precisos e atualizados</li> <li>- Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde</li> </ul>		
--	--	--

**Prazo: quantidade estimada para 12 meses**

**Indicação do responsável pela fiscalização**

Fiscal: Henrique Fidel de Oliveira Ferreira

Fiscal Substituto: Juliane Santana Oliveira Drumond

**Da estimativa de consumo e não obrigatoriedade de contratação total**

- As quantidades de serviços indicadas no presente documento são estimativas baseadas no quantitativo de horas prestadas, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde. Devido à falta de histórico de contratação anterior, essas estimativas servem como parâmetro para a execução dos serviços.
- A contratação decorrente deste procedimento de credenciamento será realizada por demanda, conforme necessidade e conveniência administrativa, observadas as condições previstas no edital e na legislação vigente.
- O licitante/credenciado declara, para todos os fins, que tem plena ciência de que não há garantia de consumo mínimo ou total das quantidades estimadas, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer indenização, compensação ou reclamação caso o quantitativo efetivamente contratado seja inferior ao estimado, em razão do caráter estimativo da contratação.
- Esta cláusula está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, interesse público e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A critério do órgão contratante, as quantidades poderão sofrer acréscimos, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

Os serviços serão prestados:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Unidade Básica Dr. João Tavares Neto

Endereço: Rua José Honorato de Oliveira nº 519

Bairro: Santo Antônio

CEP: 7941-000

Os atendimentos serão de livre demanda, sobre escala Determinada pela secretaria Municipal de Saúde.

Nos períodos estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos serviços de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.



Os serviços médicos clínico geral, serão realizados de acordo com a conveniência da Contratante, garantindo assim uma maior flexibilidade e adaptação às necessidades específicas da instituição.

O profissional cadastrado/credenciada deverá obrigatoriamente ser cadastrado no CNES.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar as consultas conforme indicado.

Os profissionais serão remunerados na equivalência dos serviços realizados, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar diretamente à Comissão de Credenciamento os documentos e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada.

Comunicar imediatamente e protocolar, documentos diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos nas escalas.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.



FLS.	23
RUBRICA	amoclor

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

**É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.**

O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

**Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.**

#### **5.1 Da Execução dos serviços**

Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

**A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.**

O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao seu posto de atendimento.

Quando se fizer necessária à administração de medicamento ou realização de exame que não conste na lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico)



sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento dos serviços executados.

Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

## 5.2. Do Recebimento do Objeto:

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

### 6.1. Do objeto das soluções:

**6.1.1. Contratação, sem exclusividade, de serviços médicos****6.2. Das possíveis formas de contratação e análise:****a) Realização de concurso público**

Descrição: Provimento de cargos efetivos com profissionais da saúde por meio de concurso público. Análise: Solução de longo prazo, com elevado custo inicial e tempo para realização do certame. Inviável para atender demandas imediatas. Inadequado para serviços com demanda flutuante ou intermitente. Exige vinculação permanente ao quadro funcional, mesmo que a demanda oscile ou cesse. Conclusão: Não atende à necessidade atual de flexibilidade, celeridade e escalabilidade dos atendimentos médicos.

**b) Licitação com contrato exclusivo com uma única empresa ou cooperativa médica**

Descrição: Procedimento licitatório (concorrência, pregão) para contratação de uma empresa prestadora de serviços médicos. Análise: Restringe a prestação a um único prestador, o que pode gerar risco de descontinuidade em caso de rescisão contratual ou dificuldades operacionais. Reduz a capilaridade e descentralização dos atendimentos, com possível concentração geográfica. Menor atratividade em mercados onde os médicos atuam de forma autônoma ou individualizada. Conclusão: Alternativa válida, porém menos eficiente e mais arriscada, sobretudo em municípios com baixa oferta de grandes prestadores.

**c) Parceria com entidades filantrópicas ou convênios com entes públicos**

Descrição: Celebração de convênios com hospitais, associações ou entes públicos. Análise: Alternativa possível, mas depende da existência e interesse de entidades conveniadas. Pouco viável em regiões onde há escassez de instituições filantrópicas com capacidade técnica e estrutural. Limitação de alcance e dificuldade de prever atendimento amplo e contínuo. Exige análise prévia de capacidade operacional do parceiro, o que pode demandar tempo e estrutura técnica. Conclusão: Solução complementar, mas não se mostra suficiente como solução principal para atendimento regular, ágil e descentralizado.

**d) Credenciamento de profissionais.**

Descrição: Procedimento administrativo de chamamento público com condições pré-definidas para que interessados se credenciem voluntariamente. Análise: Permite a adesão ampla e contínua de interessados, sem limitação de número, garantindo flexibilidade e escala. Viabiliza pagamento por produção, com economia e proporcionalidade. Favorece descentralização dos serviços. Garante a continuidade do serviço público e redução de filas, promovendo maior acesso da população. Reforça a isonomia e impessoalidade, já que todos os prestadores habilitados concorrem em igualdade de condições. Consideradas as solicitações e as descrições dos serviços a serem prestados, contidas no processo, efetivou-se pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar possíveis prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e o atendimento das necessidades do órgão. Os serviços solicitados possuem padrão geral, prestados por profissionais através de empresas do ramo e, as quantidades a serem executadas variam ao longo do período, de acordo com as necessidades e indicações realizadas pelo setor responsável, possibilitando a contratação de uma pluralidade de profissionais que possam prestar os serviços para um adequado atendimento ao interesse público.



Para tanto, foram realizadas pesquisas através de contratações realizadas por outros municípios, no intuito de verificar os valores praticados e estabelecer um valor, a ser utilizado para a contratação em tela.

Com relação ao Credenciamento, a possibilidade de contratar todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços, torna inviável a competição, sendo permitido, portanto, que a contratação seja realizada através de inexigibilidade.

Diante dos serviços solicitados, considerados serviços continuados devido a sua essencialidade, recomenda-se, portanto, a realização de Credenciamento com formalização de termo contratual, pela necessidade dos serviços e a possibilidade de contratar com todos aqueles que porventura se interessem em prestar os serviços ao município, garantindo a igualdade de condições entre todos os interessados por preço pré-definido. É a solução mais compatível com a realidade local, com respaldo legal, aderente às boas práticas, e orientada ao interesse público.

#### **6.4. Da conclusão:**

Consideradas as alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento, nos moldes do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para a contratação dos serviços médicos, pelos seguintes fundamentos:

- **Legalidade:** está expressamente previsto na Nova Lei de Licitações como forma legítima de contratação direta (inexigibilidade), com múltiplos prestadores.
- **Eficiência e economicidade:** o pagamento por serviço efetivamente prestado evita ociosidade e garante o uso racional dos recursos públicos.
- **Atendimento contínuo e descentralizado:** amplia a oferta de atendimento à população em diferentes regiões e horários.
- **Flexibilidade e escalabilidade:** permite a entrada de novos credenciados conforme a necessidade, sem interrupção de serviço.
- **Segurança jurídica e boas práticas:** prática consolidada em diversos entes federativos, com respaldo do TCU e órgãos de controle.
- **Interesse público evidente:** atende diretamente à política pública de saúde, promovendo acesso universal e igualitário.

Diante da análise técnica, legal e de mercado, a contratação por credenciamento representa a alternativa mais adequada ao interesse público, garantindo o cumprimento do princípio da continuidade do serviço público de saúde e a ampliação do acesso da população aos serviços médicos com segurança, economicidade e flexibilidade operacional. Portanto, a solução mais vantajosa para a Administração é adoção do **SOLUÇÃO "d", através do Credenciamento.**

#### **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º Art. 18 da Lei 14.133/21)**

Considerando o comprometimento do município, com o propósito de melhorar a estruturação dos serviços de saúde, de forma a ser viabilizado um maior número de atendimentos, e seja suprida tanto a demanda reprimida quanto a oferta de novos atendimentos, foi realizada a estimativa constante na tabela abaixo, justamente para atender o interesse público envolvido.



Para formar o preço de referência, foi realizado diversas pesquisas em contratações similares de outros órgãos bem como pesquisas diretamente com potenciais fornecedores, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021 (Subanexo X).

Diante das pesquisas realizadas restou comprovado que dentro de nossa realidade regional, os valores estabelecidos a serem praticados no presente credenciamento encontram-se dentro dos parâmetros praticados por outros municípios no Estado de Mato Grosso do Sul.

De tal maneira, fica demonstrado que o Ente Público Municipal agiu em consonância com a legalidade, em atenção aos princípios da gestão eficiente e da razoabilidade, adotando medidas compreendidas como necessárias para garantir a continuidade dos serviços médicos em prol dos usuários do SUS.

A média geral do processo, exemplificada através do quadro demonstrativo de preços, anexo ao processo, foi estimada no valor de **RS 252.432,00**

Item	Detalhamento do item	Quantidade Anual	Unidade de medida
01	<b>MEDICO CLINICO GERAL –</b> Observação: Secretaria necessita de um Medico Clinico geral para suprir a demanda de atendimento. Os atendimentos serão mensais e contínuo, conforme demanda, porque os tratamentos precisam de continuidade. Requisitos: - Graduação em Medicina - Registro no CRM - Experiência em clínica geral - Conhecimento em medicina interna e cuidados primários. Responsabilidades: - Realizar consultas médicas e avaliações clínicas em pacientes adultos e idosos - Diagnosticar e tratar doenças agudas e crônicas - Prescrever medicamentos e terapias - Realizar exames físicos e solicitar exames complementares - Manter registros médicos precisos e atualizados - Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde	2.400	Horas

#### **8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Compreende-se que a contratação dos itens de forma parcelada seja a solução mais viável, visto que proporcionará a possibilidade de que as empresas interessadas se credenciem e venham a prestar os serviços para o município de acordo com a demanda solicitada pela secretaria.



### **9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A contratação por credenciamento de serviços médicos visa promover ganhos concretos de economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, conforme preconizam os princípios constitucionais da administração pública.

#### **1. Economicidade**

O modelo de credenciamento permite que a Administração Pública pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando a ociosidade de equipes contratadas com dedicação exclusiva, como ocorre em modelos tradicionais de licitação por preço global. Isso resulta em:

- Redução de custos com horas não trabalhadas;
- Flexibilidade no controle da produção e da execução contratual;
- Possibilidade de ajuste dinâmico da rede de credenciados conforme a demanda real;
- Evita sobrepreço por imprevisibilidade de volume.

Trata-se, portanto, de uma forma de contratação mais racional e eficiente, que se alinha aos princípios da economicidade e do interesse público.

#### **2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos**

A modalidade de credenciamento amplia a rede de prestadores com formação e habilitação específicas, promovendo:

- Maior descentralização do atendimento, possibilitando o aproveitamento de profissionais em diferentes regiões do município;
- Adequação da oferta de serviços à realidade local, com maior diversidade de especialidades e perfis profissionais;
- Estímulo à adesão voluntária de médicos que já atuam no território, aproveitando sua infraestrutura, agenda e equipamentos próprios;
- Melhor aproveitamento de servidores da atenção básica, que passam a contar com suporte de mais um médico clínico geral credenciado, otimizando o fluxo da assistência.

#### **3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros**

O credenciamento reduz a necessidade de investimentos fixos em infraestrutura, materiais e equipamentos, uma vez que:

- Permite a previsibilidade orçamentária, pois o custo total está vinculado à quantidade de serviços efetivamente realizados.

Esse modelo de contratação direta, pautado por condições pré-estabelecidas e ampla adesão, racionaliza os gastos públicos, promovendo um ciclo virtuoso de acesso, qualidade e eficiência na prestação de serviços de saúde à população.

### **10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Unidade Municipal solicitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo que a designação dos mesmos será realizada de acordo com as normas Municipais, observado o princípio da Segregação das Funções.

### **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

**1. Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico**

- exames laboratoriais, exames de imagem (raio-X, tomografia, ressonância, ultrassonografia), eletrocardiograma, exames de sangue e urina.
- são necessários para confirmar diagnósticos, monitorar tratamentos e apoiar as decisões médicas dos profissionais credenciados.

**2. Serviços de regulação e agendamento**

- plataformas digitais ou sistemas informatizados de marcação de consultas e controle de encaminhamentos.
- Encaminhamento de vaga zero ou regulação normal.
- permite organizar a fila de pacientes, garantir equidade no acesso e controle da produção dos credenciados.

**3. Serviços de auditoria e controle da produção médica**

- empresas ou equipes contratadas para validar os atendimentos realizados e autorizar pagamentos.
- garantem conformidade técnica, evitam fraudes, controlam a qualidade do serviço prestado e permitem o pagamento por procedimento com base em critérios objetivos.

**4. Sistemas de gestão de saúde e prontuário eletrônico**

- aquisição ou manutenção de sistema de prontuário eletrônico (PEC, e-SUS, etc.).
- garantem o registro, rastreabilidade e acompanhamento do atendimento médico e cumprimento das normas legais (como LGPD e registros clínicos).

O correto mapeamento dessas contratações correlatas/interdependentes mitiga riscos operacionais, evita interrupções nos serviços e permite o bom desempenho do credenciamento, conforme os princípios do planejamento e da gestão por resultados previstos na Lei 14.133/2021.

**12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Verificou-se que a gestão anterior não deixou registrado ou estruturado um Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício em curso, o que compromete o planejamento adequado das aquisições e contratações da entidade. Diante disso, a atual administração está adotando as providências necessárias para a construção gradativa do PCA, alinhando-o às demandas institucionais e às diretrizes orçamentárias, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e regularidade nos processos licitatórios.

**13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS****1. Risco: baixa adesão ao edital de chamamento**

- Descrição: poucos ou nenhum profissional se interessar pelo credenciamento.
- Consequência: insuficiência de prestadores para atender à demanda da população.
- Tratamento:
  - Estabelecer critérios de habilitação e pagamento justos, atrativos e compatíveis com o mercado local;
  - Realizar ampla divulgação, inclusive junto a conselhos regionais, associações médicas e unidades de saúde;



- Manter o credenciamento em fluxo contínuo e permanente, permitindo adesões futuras.
2. Risco: atendimento de baixa qualidade ou descumprimento de protocolos
- Descrição: atuação médica em desconformidade com as normas técnicas, protocolos clínicos ou ética profissional.
  - Consequência: prejuízo à saúde dos pacientes, responsabilização do município, dano à imagem institucional.
  - Tratamento:
    - Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre obrigações técnicas;
    - Implementar mecanismos de auditoria e avaliação periódica dos credenciados;
    - Prever penalidades e rescisão contratual em caso de infrações.
3. Risco: excesso de demanda concentrado em poucos prestadores
- Descrição: concentração da execução contratual em um número reduzido de credenciados.
  - Consequência: sobrecarga, atrasos, queda de qualidade, risco de descontinuidade.
  - Tratamento:
    - Incentivar maior número de credenciados com base em critérios não excludentes;
    - Acompanhar mensalmente a distribuição da produção por profissional;
    - Redistribuir a demanda conforme necessidade e capacidade técnica.
4. Risco: glosas ou contestação de pagamentos
- Descrição: divergência entre os serviços realizados e os autorizados/regulamentados.
  - Consequência: atrasos nos pagamentos, judicializações, desinteresse dos profissionais.
  - Tratamento:
    - Implantar sistema de regulação e autorização prévia de consultas e exames;
    - Adotar protocolos de auditoria e conferência antes da liquidação;
    - Capacitar equipes de apoio para correta análise dos relatórios médicos.
5. Risco: falhas no controle e registro das informações dos atendimentos
- Descrição: ausência ou inconsistência nos dados dos atendimentos realizados.
  - Consequência: dificuldade na prestação de contas, glosa de recursos federais, risco à continuidade da atenção ao paciente.
  - Tratamento:
    - Exigir uso de prontuário eletrônico compatível com o sistema público (e-SUS, PEC, etc.);
    - Integrar os registros ao sistema municipal de saúde;
    - Promover capacitação periódica sobre o correto preenchimento dos registros.
6. Risco: aumento inesperado de demanda que ultrapasse a capacidade dos credenciados
- Descrição: crescimento súbito da procura por médico clínico geral.
  - Consequência: filas de espera, insatisfação da população, judicializações.
  - Tratamento:
    - Monitorar indicadores assistenciais e epidemiológicos;
    - Permitir adesões contínuas ao credenciamento, com reforço da rede em tempo oportuno;



- Planejar ações específicas para sazonalidades (ex: campanhas, mutirões).
7. Risco: sobreposição com outras contratações (duplicidade de pagamento)
- Descrição: pagamento por atendimentos já realizados por outros contratos ou vínculos.
  - Consequência: dano ao erário e responsabilização do gestor.
  - Tratamento:
    - Cruzamento de dados com folha de pagamento, contratos vigentes e produção SUS;
    - Verificação rigorosa da compatibilidade dos vínculos dos profissionais;
    - Implantação de controle prévio de agendamento e autorização por regulação.

#### **14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

O estabelecimento responsável deverá observar as legislações de tratamento e destinação dos resíduos oriundos dos procedimentos realizados, atendendo fielmente os requisitos estabelecidos pelas leis que regem o tema, sob pena de descredenciamento e responsabilização legal.

#### **15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços médicos, por meio de credenciamento, em caráter não exclusivo e de forma contínua, conforme demanda da Administração Pública Municipal, com vistas a garantir o atendimento assistencial à população.

A solução adotada baseia-se no modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, o qual possibilita à Administração a seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos no edital de chamamento público, sem competição por lances, desde que observadas as condições técnicas, jurídicas e econômicas estabelecidas.

A contratação se dará sob a forma de remuneração por serviço efetivamente realizado, o que permite à Administração pública maior controle orçamentário, previsibilidade de gastos, aderência à realidade da demanda e eliminação de custos ociosos.

A execução dos serviços ocorrerá nas unidades de saúde do município, os profissionais credenciados, quando aplicável e autorizado, conforme regulação do sistema de saúde municipal. As atividades serão fiscalizadas por equipe técnica designada, com controle por meio de registros em sistemas próprios (como prontuário eletrônico e relatórios de produção), auditáveis e integrados às políticas públicas de saúde.

A escolha pelo credenciamento justifica-se pela imprevisibilidade da demanda, a necessidade de atendimento descentralizado e a busca pela ampliação da rede de profissionais habilitados, assegurando eficiência, economicidade, celeridade na prestação dos serviços e atendimento integral, universal e igualitário à população.

Trata-se, portanto, de solução que permite atendimento técnico e assistencial qualificado, com flexibilidade operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, norteadores da Administração Pública.




FLS.	32
RUBRICA	anadora

**16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**


Com base no estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação **É VIAVEL**, além de ser necessária para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e interesses da Administração Pública Municipal. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, e que existe viabilidade financeira e orçamentária.

Pedro Gomes/MS, 28 de outubro de 2025

  
**Henrique Fidel de Oliveira Ferreira**  
Agente de Fiscalização  
Responsável pela elaboração  
Matricula: 2993-3

**17. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE**

Pedro Gomes/MS, 28 de outubro de 2025

  
**Ana Kennya Rodrigues Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Decreto nº 06/2025